

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2010

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Vigilante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional do Vigilante, que será celebrado no dia 20 de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 20 de junho já é uma data de grande expressividade para a categoria uma vez que está é a data em que foi sancionada a Lei 7.102/83 a qual regulamentou a atividade profissional de vigilante.

O que buscamos alcançar é a valorização desta profissão e, portanto, do profissional que a exerce em sintonia com o respeito crescente da sociedade com este cidadão que, em muitas localidades, tem a nobre tarefa de complementar a atividade de segurança pública.

Como todos sabem, temos pautado nossa atividade parlamentar pela valorização do trabalhador, seja pela busca de melhores condições e direitos do trabalho, seja pelo implemento de maior dignidade ao exercício das atividades laborais legalmente instituídas.

Quando peço o apoio de meus pares a instituição deste dia nacional do vigilante não inovo meu procedimento, mas tão somente busco conceder a esta categoria profissional o mesmo tratamento concedido aos demais trabalhadores deste nosso Brasil.

Entendendo que realizo um sonho almejado pelos valorosos vigilantes que, empresta a própria vida em defesa das nossas vidas e de nosso patrimônio, sabendo que a maioria dos estados já instituíram este dia estamos unificando, nacionalmente, este sentimento profissional.

Propondo o presente projeto encarecendo os bons préstimos dos meus pares no sentido de aprová-lo.

Sala das Sessões, de de 2010

Senador **PAULO PAIM**

